

ATO DA MESA Nº 01/ 2021

Estabelece medidas no âmbito da Câmara Municipal de Itajubá decorrentes do “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa”, instituído pelo Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a disseminação da COVID-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS – como uma pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º, no art. 1º da Deliberação nº 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais, que estabelece que a Onda Roxa será implementada em todo o Estado de Minas Gerais independentemente da adesão do Município ao Plano Minas Consciente, isto é, de modo obrigatório;

CONSIDERANDO que a Deliberação nº 138, de 16 de março, do Comitê Extraordinário COVID-19, o Estado de Minas Gerais classificou o Município de Itajubá na Onda Roxa do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO O Decreto Municipal nº 8355, de 17 março de 2021, que dispõe sobre a aplicação, no Município de Itajubá, das medidas estabelecidas pelo “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa”, instituído pelo Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

CONSIDERANDO os Atos para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Itajubá, de modo a preservar a saúde de todos que trabalham e frequentam a sede do Poder Legislativo Municipal;

A MESA DIRETORA dos Trabalhos da Câmara Municipal de Itajubá, biênio 2021/2022, no uso de suas atribuições legais, dentre eles art. 20, §2º, ‘e’ da Resolução nº 979/2016 c/c art. 35, VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas as atividades administrativas presenciais realizadas nas dependências da Câmara Municipal de Itajubá, pelo período de 17/03 a 31/03 de 2021.

§1º Estão abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as reuniões solenes, comemorativas, especiais, audiências públicas, visitação institucional e outros programas promovidos pela Câmara Municipal de Itajubá, incluindo as atividades realizada pela Escola do Legislativo.



§2º O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por ato complementar em conformidade com a real situação local e estadual.

Art. 2º As sessões ordinárias serão realizadas no Plenário “Sala das Sessões J K”, observando sempre os limites de segurança e distanciamento estabelecidos pelas autoridades de saúde, facultando a participação virtual e o sistema de deliberação remota.

Parágrafo único. Na participação virtual e utilização do sistema de deliberação remota, a Assessoria de Imprensa e Comunicação da Câmara ficará responsável pela orientação e suporte técnico necessário aos vereadores que optarem pela alternativa, cabendo a cada parlamentar:

- I - providenciar equipamento com conexão à internet em banda larga suficiente para transmissão de vídeo;
- II - providenciar dispositivo com câmera frontal habilitada e desobstruída;
- III - manter número de telefone atualizado por meio do qual possa receber o endereço eletrônico da reunião.

Art. 3º As Sessões ordinárias, extraordinárias, reuniões de Comissões Permanentes ou Especiais estão fechadas ao público.

§ 1º Somente poderão participar das Sessões e reuniões da Casa os servidores que colaboram para a sua efetiva realização, sempre respeitando o distanciamento mínimo exigido pelas autoridades sanitárias e/ou protocolos aplicáveis ao momento.

§ 2º Todas as sessões ou reuniões, quando não transmitidas de forma simultaneamente através dos meios de comunicação da Casa, serão disponibilizadas posteriormente para acesso público.

Art. 4º As atividades suspensas em razão deste Ato deverão ser realizadas de forma remota, sob o regime de tele trabalho ou *home office*.

§1º Caberá aos Diretores de cada setor realizar a distribuição dos trabalhos, sendo, ainda, responsáveis pela convocação dos mesmos nas atividades presenciais quando necessárias.

§2º Caberá a cada Vereador estabelecer o horário de trabalho do seu Assessor, seja pela forma remota de trabalho ou *home office*.

Art. 5º Os serviços terceirizados no âmbito da Câmara Municipal poderão ser realizados em regime diferenciado, conforme demanda da Casa.

Parágrafo único. A escala e acompanhamento do serviço ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa.



Art. 6º O Presidente da Câmara Municipal de Itajubá decidirá os casos omissos e alterações das restrições impostas na vigência deste Ato, podendo adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste, através de Portaria.

Art. 7º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas cabíveis.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Itajubá, em 17 de março de 2021.



Robson Vaz de Lima
Presidente



Sebastião Silvestre da Costa
1º Vice-Presidente



Kener Augusto Maia
2º Vice-Presidente



Rafael Henrique Rodrigues
1º Secretário



Rodrigo Sampaio Melo
2º Secretário